

Se o primeiro cargo não determinava a obrigatoriedade de ser contribuinte do Montepio dos Servidores do Estado, mas o funcionário se tinha inscrito voluntariamente, esta mesma inscrição se mantém no caso de o novo cargo a exigir.

Porque se não trata de uma nova inscrição, mantém-se para o contribuinte todos os direitos, reportados à data em que se inscreveu.

Se o novo cargo não exigir obrigatoriamente que se faça ou mantenha a inscrição, fica plena liberdade ao contribuinte para manter a sua inscrição e os seus direitos ou para abandonar o Montepio.

Mas neste último caso, como já foi decidido por despacho ministerial de 18 de Abril de 1935:

O requerente não tem direito a receber a importância das cotas pagas . . . Não há êste direito reconhecido aos indivíduos que por sua livre vontade abandonam o Montepio.

A interpretação dada aos artigos 26.º e 27.º permite também resolver um caso mais duvidoso.

Trata-se da demissão de um cargo na metrópole para efeitos de nomeação para um cargo nas colónias.

No processo n.º 20:638 tratava-se do caso de um professor de liceu do continente que foi nomeado para igual cargo no ultramar.

Veio justamente recorrer da decisão que o excluiu de sócio do Montepio, com base no § único do artigo 26.º, sustentando que ela se devia aplicar apenas aos funcionários que abandonam o serviço do Estado e não a êle próprio, que pretendia mesmo reingressar no quadro dos serviços metropolitanos.

A Procuradoria Geral da República julgou que não merecia provimento o recurso por entender também que era aplicável o § único do artigo 26.º

S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, Dr. Vaz Serra, depois de se ter informado sobre as condições de reingresso no quadro metropolitano, negou também provimento ao recurso, mas acrescentou:

Sendo readmitido no quadro dos professores do continente e ilhas, apreciar-se-á, se o requerer, o problema do seu reingresso no Montepio dos Servidores do Estado.

Ora tal readmissão só seria possível no caso do artigo 27.º, aplicável aos funcionários que tenham sido eliminados sem ser pelos motivos referidos no § único do artigo 26.º (exoneração ou demissão).

Parece assim que o despacho ministerial, embora decidindo a eliminação, não a filiou no referido § único do artigo 26.º

Pode realmente encontrar-se outro fundamento. É que, nos termos do § único do n.º 5.º do artigo 15.º, não podem fazer parte do Montepio dos Servidores do Estado os funcionários civis e militares dos quadros do funcionalismo colonial.

Sendo assim, é a nomeação para o quadro colonial que provoca a eliminação e não o § único do artigo 26.º, o qual apenas se refere aos funcionários que abandonam o serviço do Estado com carácter definitivo. Será então possível considerar o seu reingresso no Montepio, de acôrdo com o despacho ministerial de 10 de Agosto de 1940 e de harmonia com o artigo 27.º, quando se verificar a readmissão nos quadros da metrópole.

Finalmente, convém ainda fixar doutrina quanto às condições de aplicação do artigo 27.º do decreto-lei n.º 24:046.

Tem-se entendido que êle deve ser aplicado obrigatoriamente sempre que se verificar a readmissão ao serviço de um antigo funcionário.

Efectivamente êsse artigo diz *readquirirá* os seus direitos.

Mas isso não basta certamente para decidir.

Deve notar-se que se acrescenta: «mas fica obrigado a indemnizar o Montepio dos Servidores do Estado de todas as cotas que fôr devedor». Isto significa que para a readquirição é condição que sejam pagas as cotas em atraso.

Ora a quem interessa a readquirição dos direitos de contribuinte com efeito retroactivo não é ao Estado nem ao Montepio. Trata-se de um interesse puramente particular do contribuinte. E não faz sentido que o Estado obrigue a liquidar cotas relativas a períodos anteriores para se substituir aos particulares na defesa dos seus interesses.

Bem basta que ao antigo contribuinte se conceda a especial vantagem do artigo 27.º, mas obrigando-o, se quiser obtê-la, a que pague todas as cotas de forma a não prejudicar o Montepio.

Por outro lado, também não faz sentido que se obrigue a uma readmissão, com pesados encargos, um funcionário que pode não ter interesse em estar no Montepio e que fica logo a seguir com o direito de o abandonar. É o caso muito frequente de a readmissão ao serviço público ser feita em cargo que não determine inscrição obrigatória.

Finalmente, o despacho ministerial de 10 de Agosto de 1940, já citado, ao prever a hipótese da readmissão no Montepio, muito claramente a julga facultativa, dizendo:

. . . apreciar-se-á, se o requerer, o problema do seu reingresso no Montepio dos Servidores do Estado.

Nem esta interpretação pode levantar dúvidas mesmo no caso de readmissão para cargo de inscrição obrigatória.

Ao funcionário fica reservado o direito de fazer retrotrair os efeitos da readmissão, com pagamento de cotas atrasadas, nos termos do artigo 27.º Não o desejando fazer, o Montepio abrirá uma nova inscrição, para a qual não há que ter em conta os antigos direitos do funcionário.

Lisboa, 29 de Janeiro de 1943. — O Administrador, Carlos Tavares.

«Concordo com a interpretação dos textos legais e os critérios de aplicação contidos na informação. — 6 de Fevereiro de 1943. — João Pinto da Costa Leite».

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, do 6 de Maio de 1935, se torna público ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 30 de Janeiro último, com o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, do 21 de Fevereiro de 1944, dado por despacho de 17 do presente mês, autorizado, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte no orçamento dêsto Ministério para o ano económico em curso:

Do n.º 2), artigo 174.º, capítulo 4.º	9.988\$10
Do n.º 3), artigo 174.º, capítulo 4.º	4.411\$90

14.400\$00

Para o n.º 1), artigo 174.º, capítulo 4.º	14.400\$00
---	------------

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1945. — O Chefe da Repartição, Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.